

IV SLAEDR

SIMPÓSIO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS
DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

V SIDETEG

SEMINÁRIO INTERNACIONAL DA REDE
IBERO-AMERICANA DE ESTUDOS SOBRE
DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E GOVERNANÇA



11 A 14 DE NOVEMBRO DE 2024

PROMOTORES:



PARCEIROS:



APOIO:



Sessão Temática ST 5: Cooperativismo, economia colaborativa e sustentabilidade

O PAPEL DO GOVERNANCE OFFICER NAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS COOPERATIVAS: IMPORTÂNCIA E IMPACTO NA GOVERNANÇA

EL PAPEL DEL OFICIAL DE GOBERNANZA EN LAS INSTITUCIONES FINANCIERAS
COOPERATIVAS: IMPORTANCIA E IMPACTO EN LA GOBERNANZA

THE ROLE OF THE GOVERNANCE OFFICER IN FINANCIAL INSTITUTIONS:
IMPORTANCE AND IMPACT ON GOVERNANCE

**Franciele Adamy da Silva¹; Patricia Rodrigues da Silva²;
Daniel Knebel Baggio³**

¹Bacharel em Ciências Contábeis, pós graduado em Gestão em Cooperativas de Crédito e Controladoria e Gestão Empresarial pela Unijuí – RS, e em Secretariado Executivo pela Faculdade São Luís.

²Bacharel em Administração, Pós graduada em Gestão Estratégica em Engenharia de Produção pela SETREM - RS, Mestre em Desenvolvimento Regional e Doutoranda em Desenvolvimento Regional pela Unijuí - RS.

³Bacharel em Administração, Especialização em Gestão Financeira, e Marketing pela Unijuí - RS, e Formação Pedagógica para o Ensino Técnico e Profissional (FCSA/SEG). Mestrado em Contabilidade e Finanças - Universidad de Zaragoza, e Doutorado em Contabilidade e Finanças - Universidad de Zaragoza, revalidado pela Universidade de São Paulo (USP) em Controladoria e Contabilidade.

Palavras-chave: Governança Corporativa. Instituições Financeiras Cooperativas. Cooperativas de Crédito. Governance Officer.

Palabras clave: Gobernanza Corporativa. Instituciones Financieras Cooperativas. Cooperativas de Crédito. Governance Officer.

Keywords: Corporate Governance. Financial Cooperatives, Credit Cooperatives. Governance Officer.

INTRODUÇÃO

A Governança Corporativa vem ganhando destaque nas últimas décadas, desta forma respondendo a uma crescente demanda por melhores instrumentos de práticas que vêm obtendo sustentação dentro das organizações. O crescimento do mercado de capitais é um dos importantes contextos para o aumento da importância de intensificação dos estudos sobre GC (ROSSETTI; ANDRADE, 2012). Destaca-se as boas práticas de GC para que as organizações possam evidenciar possíveis fraudes e que também possa se tornar mais atrativa para os *stakeholders* envolvidos diretamente com as organizações (EUGÊNIO, 2013).

IV SLAEDR

SIMPÓSIO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS
DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

V SIDETEG

SEMINÁRIO INTERNACIONAL DA REDE
IBERO-AMERICANA DE ESTUDOS SOBRE
DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E GOVERNANÇA



11 A 14 DE NOVEMBRO DE 2024

PROMOTORES:



PARCEIROS:



APOIO:



As instituições financeiras de crédito desempenham um papel crucial na promoção da inclusão financeira e no fortalecimento das economias locais. Essas cooperativas contribuem para a manutenção da estabilidade e solidez do Sistema Financeiro Nacional (SFN), essencial para o crescimento econômico sustentável. Com o aumento da complexidade do ambiente regulatório e a crescente demanda por transparência, torna-se indispensável a adoção de práticas robustas de governança para garantir a sustentabilidade e longevidade dessas organizações. O profissional de governança, também denominado Governance Officer, exerce uma função crucial nesse contexto, assegurando que as cooperativas mantenham uma gestão ética e transparente.

Diante do exposto, tem-se como objetivo do presente estudo analisar o papel do Governance Officer nas instituições financeiras cooperativas, destacando sua importância na estrutura de governança e o impacto de suas funções no desempenho organizacional e na transparência das operações.

METODOLOGIA

A metodologia adotada neste trabalho baseia-se em uma revisão bibliográfica de publicações acadêmicas e normativas relacionadas à governança corporativa e ao papel do Governance Officer nas instituições financeiras cooperativas. Além disso, foi realizada uma análise documental das principais resoluções e leis que regem as cooperativas de crédito no Brasil. Quanto à abordagem da pesquisa fará uso dos estudos qualitativos que, para Godoy (1995), oportunizam os olhares para o campo empírico que será realizado, para realizar uma leitura dos fatos sociais que precisam ser verificados no contexto ao qual pertencem, para Gil (1999) o uso dessa abordagem propicia o aprofundamento da investigação das questões relacionadas ao fenômeno em estudo.

Este trabalho baseia-se em uma revisão bibliográfica de artigos acadêmicos, manuais de governança e publicações de associações especializadas, como o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC). A metodologia adotada inclui a análise de estudos de caso e literatura relevante para compreender a atuação do Governance Officer no contexto das cooperativas de crédito. As fontes utilizadas foram selecionadas pela relevância e atualidade dos dados, buscando oferecer uma visão abrangente e atualizada do tema.

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS COOPERATIVAS

As cooperativas de crédito, ou então chamadas instituições financeiras, conforme o artigo 4º da Lei 5.764/1971 são constituídas para prestar serviços aos associados e não estão sujeitas à falência (Brasil, 1971). As sociedades cooperativas de crédito necessitam de autorização do Banco Central do Brasil para sua constituição e funcionamento, este órgão controlador federal também é responsável pela fiscalização e controle.

IV SLAEDR

SIMPÓSIO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS
DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

V SIDETEG

SEMINÁRIO INTERNACIONAL DA REDE
IBERO-AMERICANA DE ESTUDOS SOBRE
DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E GOVERNANÇA



11 A 14 DE NOVEMBRO DE 2024

PROMOTORES:



PARCEIROS:



APOIO:



Em abril de 2009, o cooperativismo de crédito brasileiro obteve sua regulamentação própria nos termos do art. 192 da Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 130 de 17 de abril de 2009, demonstrando a força do esforço conjunto do cooperativismo e marcando um novo marco legal (BRASIL, 2009). Devido a importâncias das instituições financeiras cooperativas no crescimento e desenvolvimento econômico da região onde atuam, e em decorrência da crescente expansão, ocorreu a necessidade de aprimorar a Lei Complementar nº 130, em 24 de agosto de 2024 a Lei Complementar nº 196 veio para aperfeiçoar a legislação vigente, tratando, dentre outras modificações, sobre as regras de gestão e governança (BRASIL, 2004).

Uma das mais recentes resoluções com relação às cooperativas de crédito foi a Resolução CMN 5.131 de 25 de abril de 2024, que alterou a organização e o funcionamento das cooperativas de crédito, trazendo em especial mudanças nas regras de governança, alinhadas às boas práticas recomendadas no mercado (BACEN, 2024). No cenário brasileiro o cooperativismo financeiro é formado por 700 instituições financeiras cooperativas, ou seja, cooperativas de crédito, quase 18 milhões de associados, e mais de 111 mil colaboradores que superaram a marca de 9 mil pontos de atendimentos físicos, sendo inclusive, a única instituição financeira presente em mais de 300 municípios (OCB, 2024).

EVOLUÇÃO IMPACTO DA TERMINOLOGIA DO PROFISSIONAL DE GOVERNANÇA

O papel do profissional de governança evoluiu com o tempo, especialmente em resposta às mudanças regulatórias e às crescentes demandas por transparência e boas práticas de governança corporativa. Inicialmente, a função era conhecida como "secretário de governança" (IBGC, 2015), uma terminologia que enfatizava o apoio administrativo e a facilitação de processos do conselho de administração. No entanto, conforme as responsabilidades desse profissional se expandiram, surgiu a necessidade de uma nomenclatura mais abrangente, que refletisse seu papel estratégico e operacional.

Em 2022, o IBGC (Instituto Brasileiro de Governança Corporativa) liderou uma comissão temática para revisar a nomenclatura, culminando no termo Governance Officer. Esta terminologia foi escolhida por refletir melhor as responsabilidades ampliadas desse profissional, que agora assume um papel central no monitoramento e na execução das práticas de governança corporativa. Ao enfatizar a gestão de riscos, conformidade e transparência, o termo Governance Officer abrange tanto a dimensão operacional quanto estratégica da função (IBGC, 2022).

A cultura organizacional e a estrutura das instituições financeiras cooperativas influenciam diretamente a escolha da terminologia para designar o profissional de governança. Dependendo da natureza da organização, esse profissional pode ser denominado governance officer, secretário do conselho, assessor de governança, analista de governança corporativa, diretor de governança ou outro título semelhante. Em algumas organizações, os cargos são divididos entre funções mais operacionais e funções estratégicas, e a terminologia pode refletir essa distinção (IBGC, 2024).

É importante reconhecer que a nomenclatura escolhida não altera a essência da função. Seja qual for o título, o profissional é responsável por garantir que a organização esteja em

IV SLAEDR

SIMPÓSIO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS
DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

V SIDETEG
SEMINÁRIO INTERNACIONAL DA REDE
IBERO-AMERICANA DE ESTUDOS SOBRE
DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E GOVERNANÇA

11 A 14 DE NOVEMBRO DE 2024

PROMOTORES:



BRASIL. **Lei n.º 5.764**, de 16 de dezembro de 1971. Define a política nacional de cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5764.htm> Acesso em: 08 set.2024.

BRASIL. **Lei n.º 5.764**, de 16 de dezembro de 1971. Define a política nacional de cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5764.htm> Acesso em: 08 set.2024.

EUGÊNIO, Mariana Moreira Arthur. **Governança corporativa em cooperativas médicas**. Revista Interatividade, v. 1, n. 2, 2013.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GODOY, Arilda Schmidt. Pesquisa Qualitativa - tipos fundamentais. **Revista de Administração de Empresas**, São Paulo, v. 35, p. 20-29, maio/jun. 1995.

GUERRA, Sandra. **A caixa-preta da governança**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Best Business, 2017. 378 p.

IBGC - Instituto Brasileiro de Governança Corporativa. **Boas Práticas para Secretaria de Governança**. São Paulo: IBGC, 2015, 44p.

IBGC - Instituto Brasileiro de Governança Corporativa. **Governance Officer vai além de um cargo, é uma função**. São Paulo: IBGC, 2024. Disponível em: <https://www.ibgc.org.br/blog/governance-officer-alem-cargo-funcao>. Acesso em: 11 set. 2024.

IBGC - Instituto Brasileiro de Governança Corporativa. **Governance Officer**. São Paulo: IBGC, 2022, 29p. Disponível em: [https://conhecimento.ibgc.org.br/Lists/Publicacoes/Attachments/24559/governance_officer_digital%20\(1\).pdf](https://conhecimento.ibgc.org.br/Lists/Publicacoes/Attachments/24559/governance_officer_digital%20(1).pdf). Acesso em: 08 set. 2024.

IBGC - Instituto Brasileiro de Governança Corporativa. **O Profissional da Secretaria de Governança - Papel e Responsabilidades**. São Paulo: IBGC, 2018, 7p. Disponível em: <https://conhecimento.ibgc.org.br/Lists/Publicacoes/Attachments/23611/Publicacao-IBGCDiscute-PapelProfissionalGC-%202018.pdf>. Acesso em: 11 set. 2024.

OCB - Organização das Cooperativas Brasileiras. **Anuário do Cooperativismo Brasileiro 2024**. Sistema OCB, 2024. Disponível em: <https://www.anuario.coop.br/>. Acesso em: 08 set. 2024.

ROSSETI, J. P.; ANDRADE, A. **Governança Corporativa: fundamentos, desenvolvimento e tendências**. 6 ed. São Paulo: Atlas S.A., 2012.